

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE

AVALIAÇÃO INTERNA - MANUAL DE PROCEDIMENTOS

I

OBJETIVOS

(Pontos 2 e 3 do art.º 40º do Decreto-Lei nº 41/2012, de 21 de fevereiro e ponto 2 do art.º 3º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro)

A avaliação do desempenho do pessoal docente visa a melhoria da qualidade do serviço educativo e das aprendizagens dos alunos e proporcionar orientações para o desenvolvimento pessoal e profissional no quadro de um sistema de reconhecimento do mérito e da excelência.

Constituem ainda objetivos da avaliação do desempenho:

- a) Contribuir para a melhoria da prática pedagógica do docente;
- b) Contribuir para a valorização do trabalho e da profissão docente;
- c) Identificar as necessidades de formação do pessoal docente;
- d) Detetar os fatores que influenciam o rendimento profissional do pessoal docente;
- e) Diferenciar e premiar os melhores profissionais no âmbito do sistema de progressão da carreira docente;
- f) Facultar indicadores de gestão em matéria de pessoal docente;
- g) Promover o trabalho de cooperação entre os docentes, tendo em vista a melhoria do seu desempenho;
- h) Promover um processo de acompanhamento e supervisão da prática docente;
- i) Promover a responsabilização do docente quanto ao exercício da sua atividade profissional;
- j) Diagnosticar as necessidades de formação dos docentes, a considerar no plano de formação de cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

II DIMENSÕES

(Art.º 4º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro)

A avaliação do desempenho do pessoal docente incide sobre as seguintes dimensões:

- a) Científica e pedagógica;
- b) Participação na escola e relação com a comunidade educativa;
- c) Formação contínua e desenvolvimento profissional.

III PROCESSO

(Ponto 5 do art.º 45º do Decreto-Lei nº 41/2012, de 21 de fevereiro, ponto 3 do art.º 14º e pontos 2, 3 E 4 do art.º 17º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro)

No processo de avaliação do desempenho e durante o ano letivo devem ser recolhidos elementos relevantes de natureza informativa, designadamente decorrentes de autoavaliação e observação de aulas.

Compete ao avaliador interno a avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliandos nas dimensões acima referidas através dos seguintes elementos:

- a) Projeto docente, documento constituído por um máximo de duas páginas, anualmente elaborado em função do serviço distribuído. Este projeto **tem carácter opcional** (sendo substituído, para efeitos avaliativos, se não for apresentado pelo avaliando, pelas metas e objetivos do projeto educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada) e a sua apreciação pelo avaliador é comunicada por escrito ao avaliado;
- b) Documento de registo e avaliação aprovado pelo conselho pedagógico para esse efeito;
- c) Relatório(s) de autoavaliação (um por cada ano de permanência no escalão).

IV RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO

(Pontos 1, 2, 3 e 4 do art.º 19º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro)

O relatório de autoavaliação tem por objetivo envolver o avaliando na identificação de oportunidades de desenvolvimento profissional e na melhoria dos processos de ensino e dos resultados escolares dos alunos.

O relatório consiste num documento de reflexão crítica sobre a atividade desenvolvida, incidindo sobre os seguintes elementos:

- a) A prática letiva;
- b) As atividades promovidas;
- c) A análise dos resultados obtidos;
- d) O contributo para os objetivos e metas fixados no Projeto Educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- e) A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.

O relatório é anual e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período. Deve ser elaborado em modelo próprio aprovado pela escola, ter um máximo de três páginas, e não lhe podem ser anexados documentos.

O relatório deve ser redigido em letra Trebuchet MS-11, espaçamento 1,15, margem-opção moderada.

No relatório de autoavaliação, o avaliando tem de fundamentar as suas afirmações, nomeadamente através da referência a exemplos concretos da sua ação educativa. Caso não se verifique, em algum parâmetro, a concretização acima referida, o docente não poderá ter uma classificação superior a Bom nesse parâmetro. Sempre que não haja referência a algum parâmetro, o mesmo será avaliado com zero.

V

PROCEDIMENTOS AVALIATIVOS

No final de cada ciclo avaliativo, o processo de avaliação obedece às seguintes etapas, de acordo com a calendarização estabelecida pela SADD e pelo CFAE:

1. O avaliando entrega o seu último relatório de autoavaliação;
2. O avaliador levanta na secretaria cópia(s) do(s) relatório(s) relativo(s) ao período em causa;
3. O avaliador analisa o(s) relatório(s) relativo(s) ao período em causa e recolhe a demais informação que considere necessária;
4. O avaliador envia ao avaliando o documento de registo da avaliação aprovado pelo conselho pedagógico, que o avaliando preenche com a sua proposta de classificação em todos os parâmetros. Caso o avaliando não se disponibilize para o fazer, passa-se ao ponto 6;

5. O avaliador e o avaliado reúnem-se para analisar a proposta do avaliado, em data acordada entre ambos. Nesta reunião, o avaliador pode solicitar ao avaliado esclarecimentos adicionais sobre o teor do(s) relatório(s) de autoavaliação;
6. O avaliador preenche o documento de registo da classificação interna aprovado pelo conselho pedagógico, justificando objetivamente a sua proposta de classificação em cada parâmetro e apresentando, sempre que o julgue necessário, sugestões de melhoria;

Não havendo lugar a avaliação externa:

7. O avaliador entrega na secretaria da escola o referido documento, devidamente assinado;
8. A SADD analisa a proposta de classificação do avaliador interno. Caso o considere pertinente, convoca o avaliador interno para prestar esclarecimentos adicionais;
9. A SADD aprova a menção qualitativa final, nos termos do disposto na alínea e do ponto 2 do art.º 12º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro.

Havendo lugar a avaliação externa:

10. O avaliador interno contacta o avaliador externo a fim de dar cumprimento ao disposto no art.º 4º do Despacho Normativo no 24/2012, de 26 de outubro;
11. Da reunião a que se refere o ponto 10 é elaborada uma minuta em documento próprio aprovado pelo conselho pedagógico;
12. A minuta, devidamente assinada por ambos os avaliadores, é entregue na secretaria da escola do avaliado;
13. O avaliador interno entrega na secretaria da escola a proposta final de classificação - a qual integra a classificação final da avaliação da Dimensão Científica e Pedagógica nos termos referidos no ponto 11, justificando objetivamente a sua proposta de classificação em cada parâmetro e apresentando, sempre que o julgue necessário, sugestões de melhoria;
14. A SADD analisa a proposta de classificação do avaliador interno. Caso o considere pertinente, convoca o avaliador interno para prestar esclarecimentos adicionais;
15. A SADD aprova a menção qualitativa final, nos termos do disposto na alínea e do ponto 2 do art.º 12º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro;
16. Após conclusão do processo de avaliação, a SADD, dando cumprimento ao disposto no ponto 3 do art.º 49º do Decreto-Lei nº 41/2012, de 21 de fevereiro, divulga na

escola os resultados globais da avaliação do desempenho mediante informação não nominativa contendo o número de menções globalmente atribuídas ao pessoal docente, bem como o número de docentes não sujeitos à avaliação do desempenho.

VI

INÍCIO DO PROCESSO

No início de cada ano letivo a SADD:

1. envia aos avaliandos os documentos de avaliação de desempenho docente em vigor na escola - incluindo o presente manual de procedimentos - e agenda uma reunião com o objetivo de esclarecer quaisquer dúvidas que surjam;
2. envia aos avaliadores internos os documentos de avaliação de desempenho docente em vigor na escola - incluindo o presente manual de procedimentos - e agenda uma reunião com o objetivo de esclarecer quaisquer dúvidas que surjam e assegurar a uniformização dos critérios avaliativos adotados;
3. publicita a calendarização a que deve obedecer todo o processo avaliativo, em articulação com a calendarização do CFAE;
4. envia aos coordenadores de departamento a lista dos docentes de cada universo a avaliar;
5. publicita as quotas de menções qualitativas de Excelente e Muito Bom disponíveis para cada um dos universos de docentes a avaliar, em cumprimento do disposto no art.º 46º do ECD e no Despacho nº 12567/2012.

VII

GARANTIAS

(Art.º 24º e 25º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro)

Reclamação

Da decisão do diretor ou da secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico, consoante o caso, cabe reclamação a apresentar pelo docente avaliado nos termos da lei em vigor.

Recurso

Da decisão sobre a reclamação cabe recurso para o presidente do conselho geral nos termos da lei em vigor.

VIII

ENTRADA EM VIGOR

O presente manual de procedimentos, bem como toda a documentação à qual se refere, entra em vigor no ano letivo 2020/2021, no dia seguinte ao da sua aprovação em sede de conselho pedagógico.